



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 36, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 133, de 2025. Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção e Orientação aos Pais Atípicos “Raiz do Cuidado” e dá outras providências.

PROPONENTE: vereador Everton Guimarães/PMB.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
18/09/25 às 16:23
SOMMUT
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 133, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 133, de 2025** institui o Programa Municipal de Atenção e Orientação aos Pais Atípicos “Raiz do Cuidado”, com o objetivo de promover estratégias e ações de proteção especial aos Pais Atípicos.

O projeto define o termo “Pais Atípicos” como aqueles responsáveis que necessitam despende cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), dupla excepcionalidade e Dislexia, entre outros. Estes pais atípicos podem ser os pais e mães biológicos, adotivos e afetivos de fato ou ainda os guardiões, tutores, curadores ou responsáveis legais.

O programa “Raiz do Cuidado” terá como diretrizes o acolhimento e escuta ativa dos pais atípicos nos serviços públicos municipais, a promoção de apoio psicossocial, jurídico e institucional, o estímulo ao protagonismo social, político, econômico e profissional, a criação de espaços de apoio, convivência e fortalecimento de vínculos entre os pais atípicos, o acesso prioritário a programas de capacitação profissional, geração de renda e empreendedorismo social, a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e renda, a oferta de apoio psicológico continuado, individual ou em grupo, com profissionais capacitados, a promoção de campanhas de valorização e conscientização sobre a realidade dos pais atípicos, o incentivo à criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica, a garantia de acesso a informações sobre seus direitos e os de seus filhos, a proteção integral da dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos, a proteção contra discriminação e estigmas decorrentes da condição de cuidador exclusivo, o incentivo a realização de oficinas temáticas, cursos, rodas de conversas, encontros,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica, a promoção do resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

O programa “Raiz do Cuidado” terá como objetivos o atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos desde o diagnóstico, o acesso à rede de saúde mental com foco no cuidado de pais atípicos, a participação em ações e programas de capacitação e geração de renda, o acesso a programas sociais municipais com prioridade, mediante regulamentação, a garantia de espaços de escuta, acolhimento e convivência entre pais atípicos, a inclusão em campanhas de sensibilização, educativas e informativas voltadas à causa atípica, o atendimento multiprofissional articulado entre educação, saúde e assistência social, a criação de banco de dados municipal dos pais atípicos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, o apoio à formação de associações, grupos de apoio e redes aos pais atípicos.

O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e divulgação do programa. Também regulamentará a lei no que for necessário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 133, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A rotina das famílias com pessoas com deficiência ou doenças crônicas é moldada pela necessidade de cuidados específicos e isso pode levar a um desgaste físico e emocional para todos os seus membros. A saúde financeira e a dinâmica familiar também são profundamente impactadas, exigindo grande capacidade de adaptação e resiliência.

A questão mais desafiadora é a sobrecarga do cuidador. O cuidador principal, muitas vezes um dos pais, pode sentir-se esgotado física e mentalmente. A falta de tempo para si, a privação de sono e o estresse contínuo podem levar ao esgotamento. A responsabilidade é grande e constante e a necessidade de apoio é enorme.

A presença de uma deficiência ou doença crônica também exige que a família redefina papéis e expectativas, o que pode gerar uma série de tensões internas. Os irmãos da pessoa com deficiência ou doença crônica podem sentir-se negligenciados. Eles podem ter que assumir responsabilidades precocemente ou lidar com sentimentos de ciúme e raiva por não receberem a mesma atenção dos pais. O estresse contínuo e a falta de tempo a sós podem afetar negativamente a relação do casal e a incerteza do futuro e o processo de luto contínuo pela saúde da pessoa amada podem causar ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental em todos os membros da família.

Diante de tantas dificuldades enfrentadas pelas famílias atípicas, é de extrema importância a criação de políticas públicas que objetivem fornecer ajuda e apoio para lidar com os desafios e que também oportunizem à essas pessoas serem vistas e acolhidas em suas necessidades. Quem cuida também necessita ser cuidado. Dessa forma, na qualidade de relator manifesto **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 133, de 2025**.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o meu voto.

Rondinelle Batista

Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 133, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 18 de setembro de 2025.

Cidão da Telepar

Vereador/PODEMOS/Presidente

Contador Mazutti

Vereador/PL/Membro